

Respondendo aos questionamentos abaixo:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: Sim. (sairá uma errata).

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R: A proposta de preço bem como a planilha deverá seguir o modelo informado no Edital e seus anexos, contendo a descrição exata dos custos apontados e previstos por este órgão.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: A contratação é para locação/cessão exclusiva de mão obra, portanto, é necessário o cumprimento mínimo da convenção coletiva indicada no edital.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os materiais necessários para a execução do serviço estão descritos dos itens 5.6 a 5.17 no termo de referência anexo ao edital.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os materiais necessários para a execução do serviço estão descritos dos itens 5.6 a 5.17 no termo de referência anexo ao edital.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: Os materiais necessários para a execução do serviço estão descritos dos itens 5.6 a 5.17 no termo de referência anexo ao edital.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os materiais necessários para a execução do serviço estão descritos dos itens 5.6 a 5.17 no termo de referência anexo ao edital.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

R: Sim, a empresa prestadora era a Katia Goldani Alves Eireli.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: Sim, o adicional de insalubridade deve ser adicionado no percentual de 40% para postos de trabalho de servente e 20% para postos de trabalho de copeiro(a) e cozinheiro(a). O quantitativo de postos está previsto na tabela 02 do termo de referência anexo ao edital.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: Não haverá adicional de periculosidade.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: Sim, será pelo valor total de 12 meses. (Sairá uma errata).

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: Não haverá interrupção de faturamento, mesmo com recesso escolar os serviços serão prestados continuamente.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R: Não óbice.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: A licitante deverá respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: Se a homologação for sucedente à nova CCT vigente, a contratada poderá solicitar reequilíbrio contratual, no qual será avaliada por comissão designada a este instrumento jurídico.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R: Sim, como trata-se da contratação de serviços de mão-de-obra exclusiva, entende-se como caráter básico do atestado de capacidade técnica a gestão de mão de obra terceirizada.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

R: O orçamento foi utilizado a CCT de 2024, portanto, as licitantes deverão utilizar como data-base o ano de 2024.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: Todos os postos deverão ter intervalo de repouso de no mínimo uma hora, com exceção para os dois postos de trabalho de cozinheiro(a) que serão na escala 12x36.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

R: Todos os anexos necessários já foram publicados.

17) Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Consubstanciado no exposto, questiona-se:

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

R: O Termo de Referência não prevê a forma de fiscalização do cumprimento das cotas legais devendo a licitante seguir as diretrizes legais da Lei 8213/1991.

b) Haverá inabilitação (durante o trâmite do processo licitatório) ou penalização de empresas (durante a execução contratual) que embora façam a reserva de cotas e tenham comprovação de que envidaram todos os esforços necessários para as contratações, foram prejudicadas por fatores alheios à sua vontade e não conseguiram preencher o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório?

R: Tanto o Termo de Referência e o Edital de licitação não contemplam exigências de reservas de cotas estabelecidas em lei, portanto demais cobranças e fiscalização efetiva durante a execução contratual da empresa licitante que virá vencer o certame, será efetuado o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

R: O Item “C”, indaga sobre reserva para pessoas com deficiências e se limitações no local de trabalho impedem a contratação dos mesmos pela empresa licitante, e portanto, esclareço que não se aplica com via regra, cota legal contemplando deficientes físicos e menores aprendizes, pois de acordo com o item Portadores de Necessidades Especiais, na Cláusula Vigésima Quinta – Deficiente Físico e Aprendiz da Convenção Coletiva de Trabalho nº 2022/2024, com número de registro no MTE PR000324/2022 na data de: 22/02/2022, estabelece que:

“Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos. Parágrafo Único: Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional”.

Portanto o Termo de referência define como o objeto do processo administrativo será a contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza, asseio, copa e cozinha, e determina que o enquadramento da categoria profissional empregada nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) remete ao código 5143-20 (Servente de limpeza), 5134-25 (Copeiro), 5132-05 (cozinheira), ou seja será exercido na área operacional e não administrativa, fato este que não contempla menores aprendizes e deficientes físicos.

d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

R: O termo de referência não prevê obrigatoriamente reserva para menores aprendizes, pois a aprendizagem tem por objetivo preparar e inserir menores no mercado de trabalho, sob a proteção legal assegurada pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Consolidação das Leis do Trabalho. Como resta comprovado, o edital de licitação 015/2024 e seus anexos não contemplam reserva de cotas para empresas licitantes, pois partindo do disposto na Convenção Coletiva e demais entendimentos já pacificados, não poderão ser trazidos à baila por serem discricionários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]